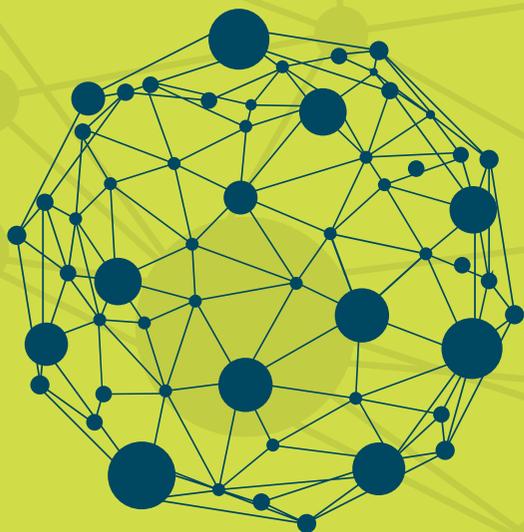


# TUDO *em* UM

COORDENADORES  
WANDER GARCIA  
ANA PAULA GARCIA  
RENAN FLUMIAN

3<sup>a</sup>  
EDIÇÃO  
2019



## PARA CONCURSOS DE DELEGADO FEDERAL E ESTADUAL

### TEORIA SELECIONADA

**790**

**PÁGINAS DE RESUMOS**

**382** Páginas Impressas

**408** Páginas On-line

**9** disciplinas de doutrina

Teoria Altamente Especializada

Conteúdo atualizado

Diagramação diferenciada para  
facilitar a leitura

+

### QUESTÕES COMENTADAS

**1.267**

**QUESTÕES COMENTADAS**

**1073** Questões Impressas

**194** Questões On-line

**17** disciplinas de questões

Comentários alternativa  
por alternativa

Questões altamente classificadas

Provas de concursos de delegado de  
polícia de todo o país

Gabarito ao final de cada  
questão, facilitando o manuseio



Videos de dicas de  
**TEMAS  
SELECIONADOS**



**ATUALIZAÇÃO  
GARANTIDA**  
PDF ou Vídeo

EDITORA  
**FOCO**

Você está recebendo, **GRATUITAMENTE**, um fragmento da obra da **Editora Foco**, para dar início aos seus estudos.

Este conteúdo não deve ser divulgado, pois tem direitos reservados à editora, constituindo-se uma cortesia a título de motivação aos seus estudos.

Faz-se necessário evidenciar que tal fragmento não representa a totalidade de uma obra ou disciplina.

A obra, na sua totalidade, poderá ser adquirida no site da **Editora Foco**:

**[www.editorafoco.com.br](http://www.editorafoco.com.br)**

Bons estudos!

Editora Foco

2019 © Editora Foco

**Coordenadores:** Wander Garcia, Ana Paula Dompieri Garcia e Renan Flumian

**Autores:** Wander Garcia, Alice Satin Calareso, André Barros, Arthur Trigueiros, Bruna Vieira, Cíntia Martins Rodrigues, Denis Skorkowski, Eduardo Dompieri, Fernando Leal Neto, Flávia Barros, Gustavo Nicolau, Helder Satin, Henrique Romanini Subi, Leni Mouzinho Soares, Luciana Russo, Luiz Delloro, Magally Dato, Márcio Rodrigues Pereira, Mauro Argachoff, Renan Flumian, Roberta Densa, Robinson Barreirinhas, Rodrigo Santamaria Saber, Savio Chalita e Vivian Calderoni

**Editor:** Roberta Densa

**Direitor Acadêmico:** Leonardo Pereira

**Gerente Editorial:** Paula Tseng

**Equipe Editorial:** Georgia Dias e Ladislau Lima

**Capa:** Wilton Carvalho Garcia (WCG Propaganda & Design) e R2 Editorial

**Projeto Gráfico:** Ladislau Lima

**Impressão miolo e acabamento:** Gráfica META BRASIL

---

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD**

---

T912

Tudo em um para concursos de Delegado / Wander Garcia ... [et al.] ; organizado por Wander Garcia, Ana Paula Garcia, Renan Flumian. - 3. ed. - Indaiatuba, SP : Editora Foco, 2019.

656 p. ; 21cm x 28cm.

Inclui índice.

ISBN: 978-85-8242-320-2

1. Metodologia de estudo. 2. Concursos Públicos. 3. Delegado. I. Garcia, Wander. II. Satin, Alice. III. Barros, André. IV. Trigueiros, Arthur. V. Vieira, Bruna. VI. Rodrigues, Cíntia Martins. VII. Skorkowski, Denis. VIII. Dompieri, Eduardo. IX. Leal Neto, Fernando. X. Barros, Flávia. XI. Nicolau, Gustavo. XII. Satin, Helder. XIII. Subi, Henrique. XIV. Soares, Leni M. XV. Russo, Luciana. XVI. Delloro, Luiz. XVII. Dato, magally. XVIII. Pereira, Márcio Rodrigues. XIX. Argachoff, Mauro. XX. Flumian, Renan. XXI. Densa, Roberta. XXII. Barreirinhas, Robinson. XXIII. Saber, Rodrigo Santamaria. XXIV. Chalita, Savio. XXV. Calderoni, Vivian. XXVI. Garcia, Ana Paula. XXVII. Título.

2018-1409

CDD 001.4

CDU 001.8

---

**Elaborado por Vagner Rodolfo da Silva - CRB-8/9410**

**Índices para Catálogo Sistemático:**

1. Metodologia de estudo 001.4      2. Metodologia de estudo 001.8

**DIREITOS AUTORAIS:** É proibida a reprodução parcial ou total desta publicação, por qualquer forma ou meio, sem a prévia autorização da Editora FOCO, com exceção do teor das questões de concursos públicos que, por serem atos oficiais, não são protegidas como Direitos Autorais, na forma do Artigo 8º, IV, da Lei 9.610/1998. Referida vedação se estende às características gráficas da obra e sua editoração. A punição para a violação dos Direitos Autorais é crime previsto no Artigo 184 do Código Penal e as sanções civis às violações dos Direitos Autorais estão previstas nos Artigos 101 a 110 da Lei 9.610/1998. Os comentários das questões são de responsabilidade dos autores.

**NOTAS DA EDITORA:**

**Atualizações e erratas:** A presente obra é vendida como está, atualizada até a data do seu fechamento, informação que consta na página II do livro. Havendo a publicação de legislação de suma relevância, a editora, de forma discricionária, se empenhará em disponibilizar atualização futura.

**Bônus ou Capítulo On-line:** Excepcionalmente, algumas obras da editora trazem conteúdo no *on-line*, que é parte integrante do livro, cujo acesso será disponibilizado durante a vigência da edição da obra.

**Erratas:** A Editora se compromete a disponibilizar no site [www.editorafoco.com.br](http://www.editorafoco.com.br), na seção Atualizações, eventuais erratas por razões de erros técnicos ou de conteúdo. Solicitamos, outrossim, que o leitor faça a gentileza de colaborar com a perfeição da obra, comunicando eventual erro encontrado por meio de mensagem para [contato@editorafoco.com.br](mailto:contato@editorafoco.com.br). O acesso será disponibilizado durante a vigência da edição da obra.

Impresso no Brasil (10.2018) – Data de Fechamento (10.2018)



2019

Todos os direitos reservados à  
Editora Foco Jurídico Ltda.

Al. Júpiter 542 – American Park Distrito Industrial  
CEP 13347-653 – Indaiatuba – SP  
E-mail: [contato@editorafoco.com.br](mailto:contato@editorafoco.com.br)  
[www.editorafoco.com.br](http://www.editorafoco.com.br)

## Acesse JÁ os conteúdos *ON-LINE*



### **SHORT VIDEOS**

Vídeos de curta duração com dicas de DISCIPLINAS SELECIONADAS

Acesse o link:

**[www.editorafoco.com.br/short-videos](http://www.editorafoco.com.br/short-videos)**



**ATUALIZAÇÃO** em PDF e VÍDEO para complementar seus estudos\*

Acesse o link:

**[www.editorafoco.com.br/atualizacao](http://www.editorafoco.com.br/atualizacao)**



**CAPÍTULOS ON-LINE**

Acesse o link:

**[www.editorafoco.com.br/atualizacao](http://www.editorafoco.com.br/atualizacao)**

\* As atualizações em PDF e Vídeo serão disponibilizadas sempre que houver necessidade, em caso de nova lei ou decisão jurisprudencial relevante, durante o ano da edição do livro.

\* Acesso disponível durante a vigência desta edição.



# COORDENADORES E AUTORES

## SOBRE OS COORDENADORES

### Wander Garcia – @wander\_garcia

É Doutor, Mestre e Graduado em Direito pela PUC/SP. É professor universitário e de cursos preparatórios para Concursos e Exame de Ordem, tendo atuado nos cursos LFG e DAMASIO. Neste foi Diretor Geral de todos os cursos preparatórios e da Faculdade de Direito. Foi diretor da Escola Superior de Direito Público Municipal de São Paulo. É um dos fundadores da Editora Foco, especializada em livros jurídicos e para concursos e exames. É autor best seller com mais de 50 livros publicados na qualidade de autor, coautor ou organizador, nas áreas jurídica e de preparação para concursos e exame de ordem. Já vendeu mais de 1,5 milhão de livros, dentre os quais se destacam “Como Passar na OAB”, “Como Passar em Concursos Jurídicos”, “Exame de Ordem Mapamentalizado” e “Concursos: O Guia Definitivo”. É também advogado desde o ano de 2000 e foi procurador do município de São Paulo por mais de 15 anos. É Coach Certificado, com sólida formação em Coaching pelo IBC e pela International Association of Coaching.

### Ana Paula Garcia

Procuradora do Estado de São Paulo, Pós-graduada em Direito, Professora do IEDI, Escrevente do Tribunal de Justiça por mais de 10 anos e Assistente Jurídico do Tribunal de Justiça. Autora de diversos livros para OAB e concursos

### Renan Flumian – @renanflumian

Professor e Coordenador Acadêmico do IEDI. Mestre em Filosofia do Direito pela *Universidad de Alicante*, cursou a *Session Annuelle D'enseignement do Institut International des Droits de L'Homme*, a Escola de Governo da USP e a Escola de Formação da Sociedade Brasileira de Direito Público. Autor e coordenador de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e o Exame de Ordem. Advogado. (Twitter: @RenanFlumian)

## SOBRE OS AUTORES

### Alice Satin Calareso

Advogada. Mestre em Direitos Difusos pela PUC/SP. Especialista em Direito Processual Civil pela PUC/SP. Palestrante e Professora Assistente na Graduação e Pós-Graduação em Direito da PUC/SP.

### André Barros – @ProfAndreBarros

Mestre em Direito Civil Comparado pela PUC/SP. Professor de Direito Civil e de Direito do Consumidor exclusivo da Rede LFG. Advogado. Membro do IBDFAM.

### Arthur Trigueiros – @proftrigueiros

Procurador do Estado de São Paulo. Professor da Rede LFG, do IEDI e do PROORDEM. Autor de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e Exame de Ordem. Pós-graduado em Direito.

### Bruna Vieira – @profa\_bruna

Advogada. Professora do IEDI, PROORDEM, LEGALE, ROBORTELLA e ÊXITO. Palestrante e professora de Pós-Graduação em Instituições de Ensino Superior. Autora de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e Exame de Ordem. Pós-graduada em Direito.

### Cíntia Martins Rodrigues

Advogada. Professora Assistente IEDI.

### Denis Skorkowski – @denisskor

Professor-corretor do IEDI. Assessor jurídicos de Desembargador (TJ/SP).

### Eduardo Dompieri – @eduardodompieri

Professor do IEDI. Autor de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e Exame de Ordem. Pós-graduado em Direito.

### Fernando Leal Neto – @fclneto

Advogado. Mestrando em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Coordenador de Extensão da Faculdade Baiana de Direito e Gestão (Salvador - BA).

### Flávia Barros

Procuradora do Município de São Paulo. Doutora em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo. Mestre em Direito Administrativo pela PUC-SP. Especialista em Direito Administrativo pela PUC-SP/COGEAE. Especialista em Direitos Difusos e Coletivos pela ESMSP. Coach de Alta Performance pela FEBRACIS. Practioneer e Master em Programação Neurolinguística - PNL. Analista de Perfil Comportamental - DISC Assessment. Professora de Direito Administrativo

### Gustavo Nicolau – @gustavo\_nicolau

Advogado. Mestre e Doutor pela Faculdade de Direito da USP. Professor de Direito Civil da Rede LFG/Praetorium.

### Helder Satin

Desenvolvedor de sistemas Web e Gerente de projetos. Professor do IEDI. Professor de Cursos de Pós-Graduação. Graduado em Ciências da Computação, com MBA em Gestão de TI.

### Henrique Romanini Subi – @henriquesubi

Advogado. Procurador do Município de Campinas. Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Especialista em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Especialista em Direito Tributário pela UNISUL. Professor universitário e de diversos cursos preparatórios para OAB e concursos públicos. Autor do livro "Cerceamento da propriedade intelectual", e de diversas obras voltadas à preparação para exames e concursos, todas pela Editora Foco.

---

**Leni Mouzinho Soares**

Assistente Jurídico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

---

**Luciana Russo**

Procuradora do Município de São Paulo. Mestre em Direito Processual pela USP. Bacharel em Direito e História pela mesma instituição. Vasta experiência como professora dos maiores cursos preparatórios para o exame de ordem, no Brasil; Autora de obras jurídicas em coleções preparatórias para o exame de ordem e concursos públicos.

---

**Luiz Dellore – @dellore**

Doutor e Mestre em Direito Processual Civil pela USP. Mestre em Direito Constitucional pela PUC/SP. Professor do Mackenzie, EPD, IEDI, IOB/Marcatto e outras instituições. Advogado concursado da Caixa Econômica Federal. Ex-assessor de Ministro do STJ. Membro da Comissão de Processo Civil da OAB/SP, do IBDP (Instituto Brasileiro de Direito Processual), do IPDP (Instituto Panamericano de Derecho Procesal) e diretor do CEAPRO (Centro de Estudos Avançados de Processo). Colunista do portal jota.info.

Twitter: @dellore

Facebook: Luiz Dellore II

LinkedIn: Luiz Dellore

Instagram: @luizdellore

Site: <http://www.dellore.com>

---

**Magally Dato**

Agente de Fiscalização do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e Professora de Língua Portuguesa.

---

**Márcio Rodrigues Pereira – @marciofrpereira**

Advogado. Mestre pela UFBA. Professor Assistente da Universidade Federal do Ceará (UFC), foi Professor de Processo Penal da UCSAL (BA), da Faculdade 2 Julho (BA), do IEDI e da Rede LFG. Ex-Professor do Curso JusPodivm. Autor de livro por outra editora.

---

**Mauro Argachoff – @MauroArgachoff**

Delegado de Polícia, da Polícia Civil do Estado de São Paulo. Mestre em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP.

Professor da Academia da Polícia Civil do Estado de São Paulo, do Complexo Damásio de Jesus, do Curso Preparatório para Carreiras Policiais – GOE, do Curso FMB e na Pós-Graduação da Escola Paulista de Direito – EPD. Especializado em Direito Penal pela Escola Paulista da Magistratura. Graduado em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU. Coautor e diversos livros jurídicos. Siga o autor na rede social: [facebook.com/Prof Mauro Argachoff](https://facebook.com/ProfMauroArgachoff)

---

**Roberta Densa**

Doutora em Direitos Difusos e Coletivos. Professora universitária e em cursos preparatórios para concursos públicos e OAB. Autora da obra "Direito do Consumidor", 9ª edição publicada pela Editora Atlas.

---

**Robinson Sakiyama Barreirinhas – robinson.barreirinhas@gmail.com**

Procurador do Município de São Paulo. Professor do IEDI. Ex-Assessor de Ministro do STJ. Autor e coautor de mais de 20 obras de preparação para concursos e OAB.

---

**Rodrigo Santamaria Saber**

Defensor Público do Estado de Santa Catarina. Professor de Cursos Preparatórios para Concursos Públicos. Graduado em Direito pela PUC de São Paulo e Especialista em Direito Processual Civil pela UNESP de Franca. Aprovado nos Concursos para Defensor Público do Estado de Santa Catarina e do Distrito Federal. Coautor de livros publicados pela Editora Foco.

---

**Saio Chalita**

Advogado. Mestre em Direitos Sociais, Difusos e Coletivos. Professor do CPJUR (Centro Preparatório Jurídico), Autor de obras para Exame de Ordem e Concursos Públicos. Professor Universitário. Editor do blog [www.comopassarnaob.com](http://www.comopassarnaob.com).

---

**Vivian Calderoni**

Mestre em Direito Penal e Criminologia pela USP. Autora de artigos e livros. Palestrante e professora de cursos preparatórios para concursos jurídicos. Atualmente, trabalha como advogada na ONG "Conectas Direitos Humanos", onde atua em temas relacionados ao sistema prisional e ao sistema de justiça.

# COMO USAR O LIVRO

Para que você consiga um ótimo aproveitamento deste livro, atente para as seguintes orientações:

1º Tenha em mãos um **vade mecum** ou **um computador** no qual você possa acessar os textos de lei citados.

2º Se você estiver estudando a teoria (fazendo um curso preparatório ou lendo resumos, livros ou apostilas), faça as questões correspondentes deste livro na medida em que for avançando no estudo da parte teórica.

3º Se você já avançou bem no estudo da teoria, leia cada capítulo deste livro até o final, e só passe para o novo capítulo quando acabar o anterior; vai mais uma dica: alterne capítulos de acordo com suas preferências; leia um capítulo de uma disciplina que você gosta e, depois, de uma que você não gosta ou não sabe muito, e assim sucessivamente.

4º Iniciada a resolução das questões, tome o cuidado de ler cada uma delas **sem olhar para o gabarito e para os comentários**; se a curiosidade for muito grande e você não conseguir controlar os olhos, tampe os comentários e os gabaritos com uma régua ou um papel; na primeira tentativa, é fundamental que resolva a questão sozinho; só assim você vai identificar suas deficiências e “pegar o jeito” de resolver as questões; marque com um lápis a resposta que entender correta, e só depois olhe o gabarito e os comentários.

5º **Leia com muita atenção o enunciado das questões.** Ele deve ser lido, no mínimo, duas vezes. Da segunda leitura em diante, começam a aparecer os detalhes, os pontos que não percebemos na primeira leitura.

6º **Grife as palavras-chave, as afirmações e a pergunta formulada.** Ao grifar as palavras importantes e as afirmações você fixará mais os pontos-chave e não se perderá no enunciado como um todo. Tenha atenção especial com as palavras “correto”, “incorreto”, “certo”, “errado”, “prescindível” e “imprescindível”.

7º Leia os comentários e **leia também cada dispositivo legal** neles mencionados; não tenha preguiça; abra o *Vade Mecum* e leia os textos de leis citados, tanto os que explicam as alternativas corretas, como os que explicam o porquê de ser incorreta dada alternativa; você tem que conhecer bem a letra da lei, já que mais de 90% das respostas estão nela; mesmo que você já tenha entendido determinada questão, reforce sua memória e leia o texto legal indicado nos comentários.

8º Leia também os **textos legais que estão em volta** do dispositivo; por exemplo, se aparecer, em Direito Penal, uma questão cujo comentário remeta ao dispositivo que trata da falsidade ideológica, aproveite para ler também os dispositivos que tratam dos outros crimes de falsidade; outro exemplo: se aparecer uma questão, em Direito Constitucional, que trate da composição do Conselho Nacional de Justiça, leia também as outras regras que regulamentam esse conselho.

9º Depois de resolver sozinho a questão e de ler cada comentário, você deve fazer uma **anotação ao lado da questão**, deixando claro o motivo de eventual erro que você tenha cometido; conheça os motivos mais comuns de erros na resolução das questões:

DL – “desconhecimento da lei”; quando a questão puder ser resolvida apenas com o conhecimento do texto de lei;

DD – “desconhecimento da doutrina”; quando a questão só puder ser resolvida com o conhecimento da doutrina;

DJ – “desconhecimento da jurisprudência”; quando a questão só puder ser resolvida com o conhecimento da jurisprudência;

FA – “falta de atenção”; quando você tiver errado a questão por não ter lido com cuidado o enunciado e as alternativas;

NUT – “não uso das técnicas”; quando você tiver se esquecido de usar as técnicas de resolução de questões objetivas, tais como as da **repetição de elementos** (“quanto mais elementos repetidos existirem, maior a chance de a alternativa ser correta”), das **afirmações generalizantes** (“afirmações generalizantes tendem a ser incorretas” – reconhece-se afirmações generalizantes pelas palavras *sempre, nunca, qualquer, absolutamente, apenas, só, somente exclusivamente* etc.), dos **conceitos compridos** (“os conceitos de maior extensão tendem a ser corretos”), entre outras.

10° Confie no **bom-senso**. Normalmente, a resposta correta é a que tem mais a ver com o bom-senso e com a ética. Não ache que todas as perguntas contêm uma pegadinha. Se aparecer um instituto que você não conhece, repare bem no seu nome e tente imaginar o seu significado.

11° Faça um levantamento do **percentual de acertos de cada disciplina** e dos **principais motivos que levaram aos erros cometidos**; de posse da primeira informação, verifique quais disciplinas merecem um reforço no estudo; e de posse da segunda informação, fique atento aos erros que você mais comete, para que eles não se repitam.

12° Uma semana antes da prova, faça uma **leitura dinâmica** de todas as anotações que você fez e leia de novo os dispositivos legais (e seu entorno) das questões em que você marcar “DL”, ou seja, desconhecimento da lei.

13° Para que você consiga ler o livro inteiro, faça um bom **planejamento**. Por exemplo, se você tiver 90 dias para ler a obra, divida o número de páginas do livro pelo número de dias que você tem, e cumpra, diariamente, o número de páginas necessárias para chegar até o fim. Se tiver sono ou preguiça, levante um pouco, beba água, masque chiclete ou leia em voz alta por algum tempo.

14° Desejo a você, também, muita **energia, disposição, foco, organização, disciplina, perseverança, amor e ética!**

Wander Garcia

# APRESENTAÇÃO

A experiência diz que aquele que quer ser aprovado em concursos de ponta precisa **ENTENDER A TEORIA** e **TREINAR MUITO**.

A presente obra traz solução completa nesse sentido.

Na primeira parte do livro você vai **ENTENDER A TEORIA** a partir de uma **SUPER-REVISÃO** com 1.268 páginas de resumos (impressa e no *on-line*), altamente sistematizados e atualizados com a doutrina e a jurisprudência do momento.

Na segunda parte da obra você vai **TREINAR MUITO**, resolvendo mais de 2.400 questões comentadas (impressa e no *on-line*), alternativa por alternativa, inclusive com a indicação de dispositivos legais e jurisprudenciais a serem compreendidos sempre que necessários.

O livro traz a revisão e o treinamento das principais disciplinas que caem nos concursos de Delegado da Polícia Federal e da Polícia Civil.

Mesmo sendo um obra de revisão, num volume apenas, buscou-se a todo tempo apresentar o conteúdo mais forte possível, com jurisprudência atualizada e altíssima sistematização, tornando o livro um material com excelentes conteúdo e qualidade.

Contém capítulo de Processo Civil atualizado e comentado à luz do NCPC. Além disso, todas as outras matérias que compõem o livro estão atualizadas conforme o NCPC.

A obra nasceu da experiência prática dos Coordenadores da Coleção, que, por muitos anos como Professores ou Coordenadores dos maiores Cursos Preparatórios do País, perceberam que os examinandos, com a aproximação das prova de concursos (em qualquer das fases: objetiva, discursiva ou oral), precisavam de um material que pudesse condensar as principais informações para o exame, em texto sistematizado e passível de ser lido em sua completude em tempo hábil para uma sólida preparação.

Esta obra traz, ainda, duas novidades aos nossos leitores: 1) os **SHORT VIDEOS** , que são diversos vídeos de curta duração com dicas de **DISCIPLINAS SELECIONADAS** e 2) **ATUALIZAÇÃO** em **PDF** e **VÍDEO** para complementar os estudos.

É por isso que podemos dizer que, agora, você tem em suas mãos a **REVISÃO** e o **TREINAMENTO DOS SONHOS** para fazer Concursos de Delegado da Polícia Federal e da Polícia Civil. Revisão e treinamento esses que certamente serão decisivos para a sua **APROVAÇÃO!**

Wander Garcia, Ana Paula Dompieri Garcia e Renan Flumian  
**Coordenadores**



# PREFÁCIO

## POLÍCIA JUDICIÁRIA E DELEGADO DE POLÍCIA

Quando o Código de Processo Penal, em seu Título II, art. 4º, começa a tratar do tema inquérito policial, encontramos a seguinte disposição: “A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria”.

Ao falarmos em polícia judiciária, necessariamente temos que nos remeter à Constituição Federal, que em seu art. 144, § 4º, dispõe: “Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares”.

O mesmo art. 144 da Carta Magna, em seu § 1º, versando sobre a Polícia Federal, dispõe: “A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (...) – IV exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União”.

Não nos esqueçamos, também, que referido artigo constitucional insere-se no Capítulo III do Título V, da Constituição Federal, intitulado “Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas”, reforçando ainda mais a importância das instituições Polícia Civil e Polícia Federal no Estado Democrático de Direito.

Compete, portanto, às polícias judiciárias, ou seja, de acordo com a Carta Constitucional, às Polícias Civis e Federal, a investigação das infrações penais e a apuração da respectiva autoria. São os órgãos previstos constitucionalmente para tal finalidade.

Segundo o desenvolvimento desse raciocínio é que cumpre atentar para as palavras de NUCCI quando afirma: “O nome polícia judiciária tem sentido na medida em que não se cuida de uma atividade policial ostensiva (típica da polícia militar para a garantia da segurança nas ruas), mas investigatória, cuja função se volta a colher provas para o órgão acusatório e, na essência, para que o Judiciário avalie no futuro” (NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de processo penal e execução penal*. 5.ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2008. p. 145).

Paralelamente ao tema Polícia Judiciária, devemos enfrentar a questão da definição de Autoridade Policial. Isso porque, na análise do art. 4º do CPP, observa-se que o dispositivo é incisivo na colocação de que a polícia judiciária será dirigida por *autoridades policiais*.

Autoridade policial é o **Delegado de Polícia**. A tal profissional, cujo ingresso na carreira exige a condição de ser bacharel em direito, com aprovação em concurso público, em semelhança às demais carreiras jurídicas, cabe averiguar o fato concreto que lhe é trazido ao conhecimento e decidir à luz do direito. O Delegado de Polícia é, em regra, a primeira autoridade constituída a tomar ciência da infração penal para a adoção das medidas legais cabíveis.

Sobre o assunto, HÉLIO TORNAGHI coloca que “por outro lado, o art. 4º do Código de Processo Penal não comporta outra interpretação literal. Ao dizer que ‘a polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais’, é evidente que ele se refere aos órgãos da polícia judiciária. Seria tautológico repetir: a polícia judiciária será exercida pelas autoridades da polícia judiciária”, e continua o autor: “Autoridade policiais sempre foram entre nós os chefes de polícia, seus delegados e, por vezes, os comissários. Quem pensaria, por exemplo, em transformar um oficial da Força Pública, em autoridade policial? Fugiria, por inteiro, ao papel das polícias militares” (TORNAGHI, Hélio. *Conceito de Autoridade Policial*. Disponível em: <http://blogdodelegado.wordpress.com/conceito-de-autoridade-policial-na-legislacao-processual-penal-brasileira>).

Em conclusão, não podemos deixar de mencionar a recente Lei 12.830/2013, sancionada pela Presidência da República, dispoindo sobre a *investigação criminal conduzida por Delegado de Polícia*. Trata-se de importante diploma legal, conferindo ao Delegado de Polícia o *status* de integrante das carreiras jurídicas essenciais e exclusivas de Estado, a quem é atribuída a presidência da investigação criminal, mediante inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, cabendo-lhe, *privativamente*, o ato de indiciamento daquele que for entendido como suspeito do delito investigado. Ademais, referido diploma legal determina que ao Delegado de Polícia deve ser dispensado o mesmo tratamento protocolar que recebem os magistrados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados.

**Mauro Argachoff**

Delegado de Polícia do Estado de São Paulo



# SUMÁRIO

COORDENADORES E AUTORES	V
COMO USAR O LIVRO	VII
APRESENTAÇÃO	IX
PREFÁCIO	XI
<b>DOCTRINA</b>	
1. DIREITO PENAL	3
<b>PARTE GERAL</b>	<b>3</b>
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O DIREITO PENAL	3
2. DIREITO PENAL E SUA CLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS	7
3. FONTES DO DIREITO PENAL	9
4. INTERPRETAÇÃO DO DIREITO PENAL	10
5. APLICAÇÃO DA LEI PENAL	12
6. TEORIA GERAL DO CRIME	17
7. DAS PENAS (ARTS. 32 A 120 DO CP)	33
8. CONCURSO DE CRIMES	40
9. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA ( <i>SURDIS</i> )	42
10. LIVRAMENTO CONDICIONAL	43
11. EFEITOS DA CONDENAÇÃO E REABILITAÇÃO	44
12. MEDIDAS DE SEGURANÇA	45
13. PUNIBILIDADE E SUAS CAUSAS EXTINTIVAS	46
<b>PARTE ESPECIAL</b>	<b>50</b>
1. CLASSIFICAÇÃO DOCTRINÁRIA DOS CRIMES. INTRODUÇÃO À PARTE ESPECIAL DO CP	50
2. CRIMES CONTRA A VIDA	52
3. LESÃO CORPORAL	59
4. CRIMES DE PERIGO INDIVIDUAL	63
5. CRIMES CONTRA A HONRA	68
6. CRIMES CONTRA A LIBERDADE PESSOAL	73
7. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	78
8. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL	91
9. CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	96
10. CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA	98
11. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	100
2. LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL	111
1. CRIMES HEDIONDOS (LEI 8.072/1990)	111
2. LEI DE TORTURA (LEI 9.455/1997)	113

3. LEI DE DROGAS (LEI 11.343/2006).....	115
4. ESTATUTO DO DESARMAMENTO (LEI 10.826/2003).....	120
5. CRIMES DE TRÂNSITO (LEI 9.503/1997 – PRINCIPAIS ASPECTOS).....	123
6. ABUSO DE AUTORIDADE (LEI 4.898/1965).....	131
7. CRIMES CONTRA O CONSUMIDOR (LEI 8.078/1990).....	137
8. CRIMES FALIMENTARES (LEI 11.101/2005).....	143
9. CRIMES AMBIENTAIS (LEI 9.605/1998).....	147
10. CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (LEI 8.137/1990).....	155
11. DISCRIMINAÇÃO RACIAL (LEI 7.716/1989).....	166
12. PRISÃO TEMPORÁRIA (LEI 7.960/1989).....	172
13. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA (LEI 9.296/1996).....	175
14. IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL DO CIVILMENTE IDENTIFICADO (LEI 12.037/2009).....	179
15. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL CONDUZIDA POR DELEGADO DE POLÍCIA (LEI 12.830/2013).....	182
16. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (LEI 12.850/2013).....	185

**3. CRIMINOLOGIA****193**

1. CONCEITO.....	193
2. MÉTODO.....	193
3. FUNÇÕES.....	193
4. OBJETO: CRIME, CRIMINOSO, VÍTIMA E CONTROLE SOCIAL.....	194
5. CRIMINOLOGIA <b>VS.</b> DIREITO PENAL.....	197
6. NASCIMENTO DA CRIMINOLOGIA: ESCOLAS CLÁSSICA E POSITIVISTA.....	197
7. ESCOLA SOCIOLOGICA DO CONSENSO <b>VS.</b> ESCOLA SOCIOLOGICA DO CONFLITO.....	199
8. ESCOLA DE CHICAGO (ECOLÓGICA, ARQUITETURA CRIMINAL, DESORGANIZAÇÃO SOCIAL).....	200
9. TEORIA DA ASSOCIAÇÃO DIFERENCIAL.....	202
10. TEORIA DA ANOMIA.....	203
11. TEORIA DA SUBCULTURA DELINQUENTE.....	206
12. TEORIA DO <i>LABELLING APPROACH</i> (REAÇÃO SOCIAL, ETIQUETAMENTO, ROTULAÇÃO SOCIAL, INTERACIONISMO SIMBÓLICO).....	207
13. TEORIA CRÍTICA (RADICAL, NOVA CRIMINOLOGIA).....	210
14. VITIMOLOGIA.....	213
15. CRIMINOLOGIA E POLÍTICA CRIMINAL.....	214
16. PREVENÇÃO DA INFRAÇÃO PENAL (PREVENÇÃO CRIMINAL OU PREVENÇÃO DA INFRAÇÃO DELITIVA).....	214
17. MODELOS DE REAÇÃO AO CRIME.....	215

**4. PROCESSO PENAL****217**

1. LINHAS INTRODUTÓRIAS.....	217
2. FONTES DO DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	217
3. INTERPRETAÇÃO DA LEI PROCESSUAL.....	218
4. LEI PROCESSUAL NO ESPAÇO, NO TEMPO E EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS.....	219
5. SISTEMAS (OU TIPOS) PROCESSUAIS PENAIIS.....	221
6. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E PROCESSUAIS PENAIIS.....	221
7. INQUÉRITO POLICIAL (IP).....	227
8. AÇÃO PENAL.....	239
9. AÇÃO CIVIL <i>EX DELICTO</i> .....	249
10. JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA.....	252
11. QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES.....	263
12. PROVA.....	268
13. SUJEITOS PROCESSUAIS.....	282

14. PRISÃO, MEDIDAS CAUTELARES E LIBERDADE PROVISÓRIA (DE ACORDO COM A LEI 12.403/2011) .....	287
15. CITAÇÕES E INTIMAÇÕES .....	304
16. SENTENÇA PENAL .....	307
17. PROCEDIMENTOS PENAIS .....	310
18. NULIDADES .....	318
19. RECURSOS .....	320
20. AÇÕES AUTÔNOMAS DE IMPUGNAÇÃO .....	336
21. EXECUÇÃO PENAL .....	341
22. LEIS ESPECIAIS .....	362
23. REFERÊNCIAS .....	367

## 5. MEDICINA LEGAL 369

1. INTRODUÇÃO .....	369
2. POLÍCIA CIENTÍFICA EM SÃO PAULO .....	370
3. DOCUMENTOS MÉDICO-LEGAIS .....	370
4. ANTROPOLOGIA FORENSE .....	370
5. TRAUMATOLOGIA FORENSE .....	373
6. PSICOPATOLOGIA FORENSE .....	376
7. TOXICOLOGIA FORENSE .....	377
8. TANATOLOGIA .....	377
9. BALÍSTICA .....	379
10. SEXOLOGIA .....	380

## QUESTÕES COMENTADAS

### 1. DIREITO PENAL 385

1. CONCEITO, FONTES E PRINCÍPIOS .....	385
2. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO .....	387
3. APLICAÇÃO DA LEI NO ESPAÇO .....	388
4. CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMES .....	388
5. FATO TÍPICO E TIPO PENAL .....	390
6. CRIMES DOLOSOS, CULPOSOS E PRETERDOLOSOS .....	391
7. ERRO DE TIPO, DE PROIBIÇÃO E DEMAIS ERROS .....	392
8. TENTATIVA, CONSUMAÇÃO, DESISTÊNCIA, ARREPENDIMENTO E CRIME IMPOSSÍVEL .....	394
9. ANTIJURIDICIDADE E CAUSAS EXCLUDENTES .....	396
10. CONCURSO DE PESSOAS .....	397
11. CULPABILIDADE E CAUSAS EXCLUDENTES .....	400
12. PENAS, CONCURSO DE CRIMES E EFEITOS DA CONDENAÇÃO .....	402
13. APLICAÇÃO DA PENA .....	405
14. <i>SURSIS</i> , LIVRAMENTO CONDICIONAL, REABILITAÇÃO E MEDIDAS DE SEGURANÇA .....	407
15. AÇÃO PENAL .....	407
16. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM GERAL .....	408
17. PRESCRIÇÃO .....	409
18. CRIMES CONTRA A PESSOA .....	410
19. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO .....	414
20. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL .....	420
21. CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA .....	421

22. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	422
23. OUTROS CRIMES DO CÓDIGO PENAL.....	428
24. OUTROS TEMAS E TEMAS COMBINADOS DE DIREITO PENAL.....	429

**2. LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL****439**

1. CRIMES DA LEI DE DROGAS.....	439
2. CRIMES DE TRÂNSITO.....	443
3. CRIMES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	444
4. CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE.....	445
5. CRIMES HEDIONDOS.....	446
6. CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO.....	446
7. CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA.....	447
8. CRIMES DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL.....	447
9. CONTRAVENÇÕES PENAIS.....	447
10. CRIMES DE TORTURA.....	447
11. ESTATUTO DO IDOSO.....	448
12. ESTATUTO DO DESARMAMENTO.....	448
13. LEI MARIA DA PENHA.....	448
14. CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE.....	449
15. TEMAS COMBINADOS E OUTROS TEMAS DA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE.....	450

**3. DIREITO PROCESSUAL PENAL****457**

1. FONTES, PRINCÍPIOS GERAIS, EFICÁCIA DA LEI PROCESSUAL PENAL NO TEMPO E NO ESPAÇO.....	457
2. INQUÉRITO POLICIAL E OUTRAS FORMAS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL.....	459
3. AÇÃO PENAL.....	469
4. JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA; CONEXÃO E CONTINÊNCIA.....	471
5. QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES.....	474
6. PRERROGATIVAS DO ACUSADO.....	475
7. PROVAS.....	476
8. SUJEITOS PROCESSUAIS.....	481
9. CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E PRAZOS.....	481
10. PRISÃO, MEDIDAS CAUTELARES E LIBERDADE PROVISÓRIA.....	482
11. PROCESSO E PROCEDIMENTOS.....	489
12. PROCESSO DE COMPETÊNCIA DO JÚRI.....	491
13. JUIZADOS ESPECIAIS.....	491
14. SENTENÇA, PRECLUSÃO E COISA JULGADA.....	493
15. NULIDADES.....	493
16. RECURSOS.....	494
17. <i>HABEAS CORPUS</i> , MANDADO DE SEGURANÇA E REVISÃO CRIMINAL.....	494
18. EXECUÇÃO PENAL.....	495
19. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE.....	496
20. TEMAS COMBINADOS E OUTROS TEMAS.....	500

**4. DIREITO CONSTITUCIONAL****503**

1. TEORIA DA CONSTITUIÇÃO.....	503
2. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE.....	508
3. DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	513
4. ORGANIZAÇÃO DO ESTADO.....	520

5. ORGANIZAÇÃO DOS PODERES .....	523
6. DEFESA DO ESTADO.....	532
7. TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO.....	534
8. ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA.....	535
9. ORDEM SOCIAL.....	535
10. TEMAS COMBINADOS.....	535

## **5. DIREITOS HUMANOS 537**

1. TEORIA, GERAÇÕES, CARACTERÍSTICAS E CLASSIFICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....	537
2. SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO GERAL DOS DIREITOS HUMANOS .....	537
3. SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO ESPECÍFICA DOS DIREITOS HUMANOS .....	540
4. SISTEMA AMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....	542
5. SISTEMA AMERICANO DE PROTEÇÃO ESPECÍFICA DOS DIREITOS HUMANOS.....	543
6. DIREITOS HUMANOS NO BRASIL .....	543
7. COMBINADAS E OUTROS TEMAS DE DIREITOS HUMANOS.....	547

## **6. DIREITO ADMINISTRATIVO 549**

1. PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS E REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO .....	549
2. PODERES ADMINISTRATIVOS .....	551
3. ATO ADMINISTRATIVO.....	555
4. ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	558
5. SERVIDORES PÚBLICOS .....	562
6. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.....	566
7. INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE E NO DOMÍNIO ECONÔMICO.....	569
8. BENS PÚBLICOS.....	571
9. RESPONSABILIDADE DO ESTADO .....	571
10. LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	572
11. SERVIÇO PÚBLICO, CONCESSÃO E PPP.....	578
12. CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO.....	581
13. PROCESSO ADMINISTRATIVO .....	582
14. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO .....	583

## **7. DIREITO CIVIL 585**

1. LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO.....	585
2. PARTE GERAL .....	586
3. OBRIGAÇÕES.....	592
4. CONTRATOS.....	594
5. RESPONSABILIDADE CIVIL.....	594
6. COISAS.....	596
7. FAMÍLIA.....	600
8. SUCESSÕES .....	601

## **8. DIREITO AMBIENTAL, CRIMINOLOGIA E DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO 603**

1. AMBIENTAL .....	603
2. CRIMINOLOGIA .....	606
3. DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO .....	610

<b>9. MEDICINA LEGAL</b>	<b>613</b>
1. TANATOLOGIA .....	613
2. DACTILOSCOPIA .....	616
3. EMBRIAGUEZ E ALCOOLISMO .....	617
4. SEXOLOGIA .....	617
5. TRAUMATOLOGIA .....	619
6. PSICOPATOLOGIA FORENSE .....	624
7. ANTROPOLOGIA .....	625
8. PERÍCIAS MÉDICO-LEGAIS E PROCEDIMENTO NO INQUÉRITO POLICIAL .....	626
9. BALÍSTICA .....	630

## SUMÁRIO ONLINE

### DOCTRINA

<b>6. DIREITO CONSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>
1. INTRODUÇÃO .....	3
2. HISTÓRICO DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS .....	3
3. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES .....	5
4. ELEMENTOS DA CONSTITUIÇÃO .....	9
5. CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES .....	9
6. FENÔMENOS QUE OCORREM COM A ENTRADA EM VIGOR DE UMA NOVA CONSTITUIÇÃO .....	11
7. EFICÁCIA JURÍDICA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS E HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL .....	12
8. PODER CONSTITUINTE .....	14
9. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS – ASPECTOS GERAIS .....	16
10. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE .....	42
11. ORGANIZAÇÃO DO ESTADO .....	48
12. ORGANIZAÇÃO DOS PODERES .....	54
13. FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA .....	73
14. ESTADOS DE EXCEÇÃO .....	76
15. ORDEM ECONÔMICA .....	79
16. ORDEM SOCIAL .....	81
17. SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL .....	84
18. DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS .....	86
19. REFLEXOS DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL .....	87
<b>7. DIREITO ADMINISTRATIVO</b>	<b>89</b>
1. REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO .....	89
2. PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO .....	91
3. PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	98
4. ATOS ADMINISTRATIVOS .....	102
5. ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	115
6. AGENTES PÚBLICOS .....	127
7. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA .....	148
8. BENS PÚBLICOS .....	155
9. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ORDEM ECONÔMICA E NO DIREITO DE PROPRIEDADE .....	158
10. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO .....	168

11. LICITAÇÃO PÚBLICA .....	175
12. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.....	197
13. SERVIÇO PÚBLICO .....	203
14. CONCESSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO .....	204

**8. DIREITOS HUMANOS****213**

1. INTRODUÇÃO .....	213
2. PRINCIPAIS DOCUMENTOS NORMATIVOS DO MARCO ANTIGO DOS DIREITOS HUMANOS .....	215
3. DIREITOS HUMANOS SOB A ÓTICA GERACIONAL.....	217
4. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS HUMANOS .....	218
5. CLASSIFICAÇÃO .....	220
6. RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL E MITIGAÇÃO DA SOBERANIA.....	221
7. DIREITO HUMANITÁRIO .....	223
8. DIREITO DOS REFUGIADOS .....	225
9. SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO .....	227
10. SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO ESPECÍFICA.....	234
11. SISTEMA REGIONAL DE PROTEÇÃO .....	239
12. SISTEMA AMERICANO DE PROTEÇÃO ESPECÍFICA.....	271
13. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO .....	276
14. DIREITOS HUMANOS NO BRASIL .....	278

**9. DIREITO CIVIL****287**

1. PRINCÍPIOS DO DIREITO CIVIL E LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO – LINDB.....	287
2. PARTE GERAL .....	295
3. DIREITO DAS OBRIGAÇÕES .....	326
4. DIREITO DOS CONTRATOS .....	337
5. RESPONSABILIDADE CIVIL .....	356
6. DIREITO DAS COISAS.....	362
7. DIREITO DE FAMÍLIA.....	378
8. DIREITO DAS SUCESSÕES.....	402

**QUESTÕES COMENTADAS****10. DIREITO TRIBUTÁRIO****413**

1. TRIBUTOS – DEFINIÇÃO E ESPÉCIES.....	413
2. PRINCÍPIOS.....	413
3. COMPETÊNCIA E IMUNIDADE .....	414
4. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA .....	415
5. VIGÊNCIA, APLICAÇÃO INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	415
6. OBRIGAÇÃO, FATO GERADOR, CRÉDITO, LANÇAMENTO .....	415
7. SUJEIÇÃO PASSIVA E CAPACIDADE TRIBUTÁRIA PASSIVA.....	415
8. SUSPENSÃO, EXTINÇÃO E EXCLUSÃO DO CRÉDITO .....	416
9. IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES EM ESPÉCIE .....	417
10. GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.....	417
11. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FISCALIZAÇÃO .....	418
12. CRIMES .....	418
13. OUTRAS MATÉRIAS E COMBINADAS.....	418

<b>11. DIREITO PROCESSUAL CIVIL</b>	<b>421</b>
1. JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA .....	421
2. FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO .....	422
3. TUTELA PROVISÓRIA .....	422
4. TEMAS COMBINADOS DE PARTE GERAL E PROCESSO DE CONHECIMENTO .....	422
5. RECURSOS .....	423
6. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS .....	423
<b>12. DIREITO EMPRESARIAL</b>	<b>425</b>
1. TEORIA GERAL, EMPRESÁRIOS, PRINCÍPIOS .....	425
2. SOCIEDADES .....	425
3. TÍTULOS DE CRÉDITO .....	427
4. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL .....	428
5. OUTRAS MATÉRIAS E COMBINADAS .....	428
<b>13. FILOSOFIA E ÉTICA</b>	<b>431</b>
<b>14. DIREITO ELEITORAL</b>	<b>433</b>
<b>15. LÍNGUA PORTUGUESA</b>	<b>435</b>
1. INTERPRETAÇÃO DE TEXTO .....	435
2. COORDENAÇÃO E SUBORDINAÇÃO .....	436
3. ANÁLISE SINTÁTICA .....	437
4. PONTUAÇÃO .....	437
5. USO DA CRISE .....	437
6. PRONOME E COLOCAÇÃO PRONOMINAL .....	438
7. SEMÂNTICA .....	439
8. REDAÇÃO .....	440
9. CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL .....	441
10. CONJUNÇÃO .....	441
11. REGÊNCIA .....	441
12. TEMAS COMBINADOS .....	442
<b>16. INFORMÁTICA</b>	<b>445</b>
1. SISTEMAS OPERACIONAIS .....	445
2. HARDWARE .....	446
3. REDE E INTERNET .....	447
4. CORREIO ELETRÔNICO .....	449
5. OFFICE-EXCEL .....	449
6. OFFICE-WORD .....	450
7. BROFFICCE .....	452
<b>17. DIREITO PREVIDENCIÁRIO</b>	<b>455</b>
1. PRINCÍPIOS E NORMAS GERAIS .....	455
2. CUSTEIO .....	455
3. BENEFÍCIOS, SEGURADOS .....	456
4. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS .....	457
5. CRIMES CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL .....	458

**DOCTRINA**



# 1. DIREITO PENAL

Arthur Trigueiros

## PARTE GERAL

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O DIREITO PENAL

#### 1.1. Introdução ao Direito Penal

##### 1.1.1. Considerações iniciais

Desde os primórdios da vida em sociedade, o homem passou a encontrar dificuldades de relacionamento, seja entre dois indivíduos, seja entre um indivíduo e um grupo, seja entre grupos distintos.

Por esse motivo, a criação do direito tornou-se um imperativo de sobrevivência harmônica, sem o qual o respeito ao próximo e as limitações dos direitos individuais constituiriam barreira intransponível ao regular desenvolvimento do corpo social.

Os conflitos, é certo, sempre existiram, em maior ou menor intensidade. Sem sombra de dúvida, a forma de litígio mais grave sempre foi aquela que envolveu bens jurídicos protegidos pelo **Direito Penal**. Em outras palavras, das formas de ilícito, **o mais grave deles é o penal**, já que ofende os direitos mais caros à sociedade, tais como: a vida, a honra, a liberdade, o patrimônio etc.

Daí o motivo de surgir o Direito Penal: para a proteção da sociedade contra os ilícitos de índole criminal.

##### 1.1.2. Denominação

Inúmeras denominações surgiram para designar o ramo do direito responsável pelo estudo criminal, a saber: Direito Criminal, Direito Repressivo, Direito Punitivo, Direito Sancionador, Direito Protetor dos Criminosos, dentre outros.

Todavia, é de reconhecimento comum que o designativo mais aceito pelos doutrinadores é o Direito Penal. Tanto é assim que temos um Código Penal, um Código de Processo Penal, as Leis Penais Especiais.

Porém, na prática forense, deparamo-nos com as Varas Criminais, com as Varas de Execuções Criminais (VECs), destoando, portanto, da designação amplamente acolhida pelos juristas.

##### 1.1.3. Definição/conceito

O *conceito* de Direito Penal é trazido, de maneira peculiar, por cada doutrinador que almeja traduzir da melhor forma esse ramo do direito.

Assim, Basileu Garcia já o definiu como o “conjunto de normas jurídicas que o Estado estabelece para combater o

crime, através das penas e das medidas de segurança” (**Instituições de Direito Penal**).

Segundo Edgard Magalhães Noronha, “direito penal é o conjunto de normas jurídicas que regulam o poder punitivo do Estado, tendo em vista os fatos de natureza criminal e as medidas aplicáveis a quem os pratica” (**Direito Penal**, vol. 1).

Por fim, a magistral lição de José Frederico Marques, para quem o Direito Penal é o “conjunto de normas que ligam ao crime, como fato, a pena como consequência, e disciplinam também as relações jurídicas daí derivadas, para estabelecer a aplicabilidade das medidas de segurança e a tutela do direito e liberdade em face do poder de punir do Estado” (**Curso de Direito Penal**, vol. 1).

Em suma, o Direito Penal é o ramo do *direito público* cujo objeto corresponde às *infrações penais* e às *respectivas sanções*, aplicáveis aos infratores da lei penal.

##### 1.1.4. Objetos de estudo do Direito Penal

Como já dissemos, são dois:

- a) **infrações penais**; e
- b) **sanções penais**.

Em matéria de infrações penais, o Brasil adotou o *critério dicotômico*, dividindo-as em *crimes ou delitos e contravenções penais*, definidos no art. 1º da Lei de Introdução ao Código Penal (LICP).

Em breves e singelas distinções, o crime (ou delito) é espécie de infração penal mais grave do que a contravenção penal (denominada, por tal motivo, de crime-anão por Nelson Hungria), punida pelo Estado, portanto, com menor rigor.

Não há, no Brasil, diferença entre os termos “crime” e “delito”, considerados como sinônimos, o que não ocorria na antiguidade.

No tocante ao segundo objeto do Direito Penal, temos que as sanções penais são gênero do qual são espécies:

- a) **penas**;
- b) **medidas de segurança**.

No momento oportuno, estudaremos cada uma das espécies referidas. Por ora, é suficiente saber que as medidas de segurança somente são aplicadas àquelas pessoas que possuem algum problema mental, ao passo que as penas são exclusivas das pessoas dotadas de discernimento (total ou parcial), desde que maiores de 18 anos.

Aos menores de 18 anos (denominados pela lei de *inimputáveis*), não se pode aplicar pena, mas sim as regras específicas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8.069/1990).

### 1.1.5. Diplomas normativos aplicáveis ao Direito Penal

Ao Direito Penal aplicam-se inúmeros diplomas normativos, a saber:

- a) a Constituição Federal (especialmente a parte dos direitos e garantias fundamentais);
- b) o Código de Processo Penal (ex.: regras aplicáveis à ação penal);
- c) o Código Civil (ex.: conceitos como casamento e morte);
- d) a Legislação de Direito Comercial (ex.: títulos de crédito, falência);
- e) a Legislação de Direito Tributário (ex.: crimes contra a ordem tributária);
- f) as regras de Direito Internacional (tratados que versam sobre Direito Penal);
- g) a Lei de Execuções Penais (especialmente no tocante às formas de cumprimento de pena) etc.

É importante registrar que o Direito Penal não se esgota num Código Penal, mas se serve de inúmeros outros diplomas normativos que o completam.

### 1.1.6. Ciências correlatas ao Direito Penal

Iremos mencionar apenas algumas ciências auxiliares ao Direito Penal:

- a) medicina legal: conhecimentos médicos aplicáveis à solução e demonstração da ocorrência de crimes e suas causas (ex.: exames de corpo de delito);
- b) psiquiatria forense: tem por objetivo aferir se o criminoso (agente), no momento do crime, tinha capacidade de entender o que estava fazendo;
- c) polícia técnica ou científica: reunindo conhecimento de várias ciências, contribui para a descoberta de crimes e seus autores (ex.: engenharia química, genética);
- d) sociologia: analisa o crime como fenômeno social;
- e) criminologia: busca estudar os processos de gênese da criminalidade e do criminoso.

### 1.1.7. Estrutura do Código Penal

O diploma legal básico do Direito Penal é exatamente o Código Penal.

Fundamentalmente, vem estruturado em 2 partes: a) **Parte Geral (arts. 1º a 120)**; e b) **Parte Especial (arts. 121 a 361)**.

A Parte Geral do Código Penal, como o nome diz, contém as *regras* sobre Direito Penal, aplicáveis de modo geral a todo crime (salvo se houver regra expressa em outras leis). Não existem, na parte geral do CP, *crimes*.

Já a Parte Especial do Código Penal contém, basicamente, *artigos que definem crimes e cominam penas*. Todavia, nem todo artigo desta parte específica diz respeito a crimes (existem, portanto, normas de índole não criminal, denominadas não incriminadoras).

### 1.1.8. O Direito Penal e as Leis Especiais

Com a evolução social e o surgimento de novos problemas e conflitos, torna-se impossível que um só diploma normativo regule todos os temas de interesse penal.

É verdade que o Código Penal é a “lei básica” do Direito Penal, mas podemos assegurar que se trata de uma pequena parte desse ramo do direito, já que existem centenas de leis que tratam do mesmo assunto, definindo crimes e cominando penas.

Apenas para exemplificar, podemos encontrar regras de Direito Penal nas seguintes leis:

- a) Decreto-Lei 3.688/1941 – Lei das Contravenções Penais;
- b) Lei 8.072/1990 – Lei dos Crimes Hediondos;
- c) Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- d) Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- e) Lei 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro;
- f) Lei 9.605/1998 – Lei dos Crimes Ambientais;
- g) Lei 8.137/1990 – Crimes tributários e contra as relações de consumo;
- h) Lei 4.898/1965 – Lei do Abuso de Autoridade;
- i) Lei 11.343/2006 – Lei de Drogas etc.

Embora existam, como já dissemos, centenas de leis de índole penal, o Código Penal aplica-se aos casos em que não houver disposição expressa em contrário (art. 12 do CP).

### 1.1.9. As escolas penais

Para os fins da presente obra, traremos algumas breves considerações sobre as Escolas Penais. Vamos aos estudos!

#### 1.1.9.1. Escola Clássica

Nasceu no final do século XVIII, em reação ao totalitarismo do Estado Absolutista, durante o período do Iluminismo.

A Escola Clássica pautou-se nos estudos de *Beccaria*, sendo um de seus principais expoentes *Francesco Carrara*.

Utilizava-se o método racionalista e dedutivo (lógico).

Em regra, os pensadores desta escola eram jusnaturalistas.

Os pontos marcantes são: a) crime era visto como sendo um conceito meramente jurídico; b) predominava o livre-arbítrio; c) a função da pena era retributiva.

“Foi sob a influência dos pensamentos de Kant e Hegel que a concepção retribucionista do Direito Penal se desenvolveu. Ou seja, a única finalidade da pena consistia na aplicação de um mal ao infrator da lei penal. A sanção penal era, na verdade, um castigo necessário para o restabelecimento do Direito e da Justiça. (...) Em decorrência do ideal iluminista, prevaleceu a tendência de eliminar as penas corporais e os suplícios (...)” (MASSON, Cleber. **Direito Penal Esquemático** – Parte Geral. Editora Método, 2ª edição).

#### 1.1.9.2. Escola Positiva

Surge o denominado Positivismo Criminológico.

Um dos principais expoentes da Escola Positiva, juntamente com Enrico Ferri e Rafael Garafalo, foi *Cesare Lombroso*, “por sua construção do ‘criminoso nato’, indivíduo essencialmente voltado à delinquência e passível de identificação anatômica” (CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal**. Parte Geral. Editora JusPodivm).

Inicia-se a fase antropológica, com a aplicação do método experimental no estudo da criminalidade.

Para *Lombroso*, o homem não era livre em sua vontade, já que sua conduta era predeterminada por forças inatas e por características antropológicas. Inicia-se, assim, a fase antropológica, com a aplicação do método experimental no estudo da criminalidade.

Não há livre-arbítrio, já que o criminoso é um ser anormal, sob as óticas biológica e psicológica.

Por sua vez, na fase sociológica, *Ferri* passou a levar em conta fatores físicos, naturais e sociais, juntamente com características antropológicas do criminoso.

Por fim, na fase jurídica da Escola Positiva, *Garofalo* utilizou a expressão “Criminologia”, conferindo aspectos estritamente jurídicos.

### 1.1.9.3. Correccionalismo penal

Para a Escola Correccionalista, preconizada por *Karl David August Röeder*, o crime não é um fato natural, mas uma criação da sociedade, onde o criminoso possui uma vontade reprovável.

A pena busca a ressocialização do criminoso, pois é instrumento de correção de sua vontade.

Desse modo, a sanção penal deve ser indeterminada, até que cesse a sua necessidade.

A finalidade da pena é a prevenção especial, já que se busca corrigir o criminoso.

“A Escola Correccionalista sustenta que o direito de reprimir os delitos deve ser utilizado pela sociedade com fim terapêutico, isto é, reprimir curando. Não se deve pretender castigar, punir, infligir o mal, mas apenas regenerar o criminoso”. (...) “Modernamente, pode-se dizer que o correccionalismo idealizado por Röeder, transfundido e divulgado nas obras de Dorado Montero e Concépcion Arenal, teve em Luis Jiménez de Asúa seu maior entusiasta e o mais eficiente dos expositores, ao defender a ressocialização como finalidade precípua da sanção penal” (MASSON, Cleber. **Direito Penal Esquemático** – Parte Geral. Editora Método, 2ª edição).

### 1.1.9.4. Tecnicismo jurídico-penal

Aproxima-se da Escola Clássica.

Utilizou-se o método positivo, pois o Direito Penal estava restrito às leis vigentes, com conteúdo dogmático, sem qualquer caráter antropológico ou filosófico.

O Tecnicismo jurídico-penal caracterizava-se por se utilizar da exegese (para buscar o alcance e a vontade da lei), da dogmática (para a integração do Direito Penal, por meio da sistematização dos princípios) e da crítica (para propostas de reforma, como ocorre na política criminal).

### 1.1.9.5. A defesa social

Para a Escola da Nova Defesa Social, o crime desestabiliza a ordem social, motivo pelo qual o criminoso precisa cumprir uma pena, a fim de que seja adaptado socialmente.

Tal doutrina busca proteger a sociedade contra o crime.

Tem caráter humanista.

“O Estado não deve punir, pois sua função é melhorar o indivíduo. A causa da antissocialidade está na organização social. Contra ela o Estado deve operar preventivamente e não somente pela repressão. Os cárceres são inúteis e prejudiciais, devendo ser abolidos. As penas devem ser substituídas por medidas educativas e curativas. O violador da lei não perigoso pode ser perdoado, não necessitando sanção. A pena, como medida de defesa social, deve ser fixa ou dosada, não na base do dano, mas segundo a personalidade do agente” (MASSON, Cleber. **Direito Penal Esquemático** – Parte Geral. Editora Método, 2ª edição).

## 1.2. A evolução histórica do Direito Penal

### 1.2.1. Povos primitivos. Vingança divina

Na sociedade primitiva, a conduta do homem regulava-se pelo temor religioso ou mágico. Baseava-se no *totens*, divindades que influenciavam o comportamento das pessoas, em razão da crença da premiação ou do castigo, assumindo variadas formas (animal, vegetal ou fenômeno natural). Tais sociedades eram chamadas de totêmicas.

“Pelo fato de que para esses povos a lei tinha origem divina e, como tal, sua violação consistia numa ofensa aos deuses, punia-se o infrator para desagrar a divindade, bem como para purgar o seu grupo das impurezas trazidas pelo crime. Uma das reações contra o criminoso era a expulsão do grupo (desterro), medida que se destinava, além de eliminar aquele que se tornara um inimigo da comunidade e dos seus deuses e forças mágicas, a evitar que a classe social fosse contagiada pela mácula que impregnava o agente, bem como as reações vingativas dos seres sobrenaturais a que o grupo estava submetido” (MASSON, Cleber. **Direito Penal Esquemático** – Parte Geral. Editora Método, 2ª edição).

### 1.2.2. Vingança privada

A infração era vista como uma ofensa ao próprio grupo ao qual o ofensor pertencia. Assim, o ofendido ou qualquer pessoa do grupo – e não mais a divindade – voltava-se contra o ofensor, fazendo “justiça pelas próprias mãos”, disseminando o ódio e provocando guerras, inexistindo qualquer proporção entre o delito praticado e a pena imposta.

Neste contexto, surge a Lei do Talião, adotado pelo Código de Hamurabi (Babilônia), pelo Êxodo (hebreus) e pela Lei das XII Tábuas (romanos).

### 1.2.3. Vingança pública

Nessa fase há um fortalecimento do Estado, tendo em vista que as autoridades competentes passam a ter legitimidade para intervir nos conflitos sociais. A pena assume um caráter público, tendo por finalidade a proteção do Estado Soberano. Um dos principais crimes era o da lesa-majestade, bem como aqueles que atingissem a ordem pública e os bens religiosos.

“Cabia a uma terceira pessoa, no caso o Estado – representante da coletividade e em tese sem interesse no conflito existente –, decidir pessoalmente a questão posta à sua

análise, ainda que de maneira arbitrária. Nessa época, as penas ainda eram largamente intimidatórias e cruéis, destacando-se o esgarçamento, a roda, a fogueira, a decapitação, a força, os castigos corporais e amputações, entre outras” (MASSON, Cleber. **Direito Penal Esquemático** – Parte Geral. Editora Método, 2ª edição).

#### 1.2.4. Idade Antiga

##### 1.2.4.1. Direito Penal grego

Conforme explicitado por Rogério Sanches Cunha, “na Grécia não existem escritos a propiciar análise aprofundada da legislação penal então existente, senão algumas passagens em obras filosóficas. Por meio dessas obras, pôde-se notar que o direito penal grego evoluiu da vingança privada, da vingança religiosa para um período político, assentado sobre uma base moral e civil” (**Manual de Direito Penal**. Parte Geral. Editora JusPodivm). Assim, passou-se a discutir o fundamento do direito de punir e a finalidade da pena.

##### 1.2.4.2. Direito Penal romano

O Direito Penal era exclusivo do cidadão romano, excluindo-se as mulheres, os escravos e os estrangeiros. As decisões passaram a ser fundamentadas, gerando maior segurança jurídica, muito embora não existisse o princípio da reserva legal.

Passou-se a dividir os delitos em públicos – aqueles que envolviam a traição ou a conspiração política contra o Estado e o assassinato – e em privados – os demais. “O julgamento dos crimes públicos era atribuição do Estado, por meio de um magistrado, e realizado por tribunais especiais. A sanção aplicada era a pena capital. Já o julgamento dos crimes privados era confiado ao particular ofendido, interferindo o Estado apenas para regular o seu exercício” (MASSON, Cleber. **Direito Penal Esquemático** – Parte Geral. Editora Método, 2ª edição).

#### 1.2.5. Idade Média

##### 1.2.5.1. Direito Penal germânico

Neste período não havia leis escritas, sendo que o Direito Penal se pautava no direito consuetudinário. Posteriormente, adotou-se a Lei do Talião e o sistema da composição pecuniária, em que predominava a responsabilidade penal objetiva.

Isso porque, “o delincente, quando sua infração ofendia os interesses da comunidade, perdia seu direito fundamental a vida, podendo qualquer cidadão matá-lo. Quando a infração atingia apenas uma pessoa ou família, o direito penal germânico fomentava o restabelecimento da paz social por via da reparação, admitindo também a vingança de sangue” (CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal**. Parte Geral. Editora JusPodivm).

Adotou-se, ainda, o sistema de prova das ordálias ou juízos de deus, cuja prova da inocência se baseava em superstições e atos cruéis (ex.: caminhar sobre o fogo ou mergulhar em água fervente sem suportar ferimentos para que fosse provada a inocência do réu), o que gerava punições injustas.

##### 1.2.5.2. Direito Penal canônico

É o Ordenamento Jurídico da Igreja Católica Apostólica Romana. Aplicava-se a religiosos e leigos, desde que os fatos tivessem conotação religiosa.

Importante ressaltar que o Direito Penal Canônico serviu para o procedimento de inquisição, no qual filósofos, cientistas e pensadores que divergissem do pensamento católico eram condenados a sanções cruéis.

A pena se destinava à cura do delincente, buscando o seu arrependimento perante a divindade. “O cárcere, como instrumento espiritual de castigo, foi desenvolvido pelo Direito Canônico, uma vez que, pelo sofrimento e pela solidão, a alma do homem se depura e purga o pecado. A penitência visava aproximar o criminoso de Deus” (MASSON, Cleber. **Direito Penal Esquemático** – Parte Geral. Editora Método, 2ª edição).

#### 1.2.6. Idade Moderna

Desenvolveu-se o período humanitário, durante o Iluminismo, no século XVIII, tendo como principal expoente o marquês de Beccaria, o qual escreveu a clássica obra “Dos delitos e das penas”. Pugnavam pela abolição da pena de morte, antecipando as ideias consagradas na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão.

Baseia seu pensamento no “contrato social” de Rousseau, sendo o criminoso reputado como violador do pacto social.

Preconiza que a pena deve ser legalmente prevista, já que o indivíduo tem o livre-arbítrio de praticar ou não um crime, estando consciente de seus atos e suas consequências.

Ainda, a pena deve ser proporcional, sendo as leis certas, claras e precisas.

“Finalmente, para que cada pena não seja uma violência de um ou de muitos contra um cidadão privado, deve ser essencialmente pública, rápida, necessária, a mínima possível nas circunstâncias dadas, proporcional aos delitos e ditadas pelas leis” (MASSON, Cleber. **Direito Penal Esquemático** – Parte Geral. Editora Método, 2ª edição).

Após o período Iluminista, surgiram as Escolas Penais.

### 1.3. Histórico do Direito penal brasileiro

Com o descobrimento do Brasil, a partir de 1500, passou a vigorar o Direito Lusitano.

Inicialmente, vigoravam as Ordenações Afonsinas (promulgadas em 1446 por D. Afonso V), as quais foram revogadas pelas Ordenações Manuelinas (promulgadas em 1514 por D. Manuel). Em ambas predominava a arbitrariedade do juiz, já que tais ordenações não definiam a quantidade da pena. Assim, esse período foi marcado pela crueldade das penas, bem como pela ausência dos princípios da legalidade e da ampla defesa.

Posteriormente surgiu o Código Sebastião, em razão da compilação de leis esparsas realizada por D. Duarte Nunes Leão.

Em substituição, surgiram as Ordenações Filipinas (promulgadas em 1603 pelo Rei Filipe II), as quais eram fundadas em preceitos religiosos, sendo que as penas continuavam a

ser cruéis e desumanas, com arbitrariedade do juiz e ausência dos princípios da legalidade e da ampla defesa.

Com a Proclamação da Independência e com a Constituição de 1824, surgiu o Código Criminal do Império de 1830, de cunho penal protetivo e humanitário, com a primeira manifestação do princípio da personalidade da pena no Brasil.

Com a Proclamação da República, surgiu o Código Criminal da República de 1890.

Em 1934, com o escopo de compilar leis penais extravagantes, surge a Consolidação das Leis Penais – Consolidação de Piragibe (Dec. 22.213/1932).

Por fim, em 1942, surge o atual Código Penal (Decreto-lei 2.848/1940), o qual passou por uma reforma em sua parte geral, com o advento da Lei 7.209/1984.

## 2. DIREITO PENAL E SUA CLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS

### 2.1. Classificação do Direito Penal

#### 2.1.1. Direito Penal objetivo e Direito Penal subjetivo

Segundo Guilherme de Souza Nucci (**Manual de Direito Penal**, 3ª ed., Editora RT, p. 53 e 54), *direito penal objetivo* “é o corpo de normas jurídicas destinado ao combate à criminalidade, garantindo a defesa da sociedade”.

Já *direito penal subjetivo* corresponde ao “direito de punir” do Estado, ante a violação do direito penal objetivo. Em outras palavras, praticada uma infração penal, surgiria o *jus puniendi* (direito de punir) estatal.

Essa segunda classificação é criticada por Aníbal Bruno, para quem a denominação de “direito penal subjetivo” desnatura a ideia de poder soberano do Estado em punir. Na realidade, não se trata de um simples “direito” de punir, mas sim *poder-dever* de punir, eis que é sua função coibir a criminalidade.

### 2.2. Princípios do Direito Penal

A palavra “princípio” é designativa de “origem”, “fonte”, “causa”.

Assim, em matéria penal, temos que os princípios são regras explícitas ou implícitas inspiradoras da criação de regras jurídicas positivas e da aplicação do Direito Penal ao caso concreto.

Alguns princípios estão expressamente previstos na CF e em legislação infraconstitucional, ao passo que outros são implícitos, decorrem do sistema jurídico como um todo.

Vejam alguns dos mais importantes:

**a) Princípio da legalidade:** previsto no art. 5º, inc. XXXIX, da CF, traduz a regra segundo a qual nenhum crime ou pena podem ser criados senão em virtude de lei (aqui tomada em sentido estrito). Vem repetido no art. 1º do CP, sob a rubrica “anterioridade da lei”;

**b) Princípio da anterioridade:** corolário do princípio da legalidade, expressa a garantia de que o cidadão não poderá ser criminalmente responsabilizado se a sua conduta não

estiver expressa em lei anterior à prática do fato (não há crime sem *lei anterior* que o defina – art. 5º, XXXIX, da CF);

**c) Princípio da retroatividade penal benéfica:** em regra aplicam-se ao fato as leis vigentes à época de sua ocorrência (*tempus regit actum*). Ocorre que, em matéria penal, é possível que o agente seja beneficiado por leis anteriores ou posteriores ao fato criminoso que tenha praticado (art. 5º, XL, da CF e art. 2º, parágrafo único, do CP). Impõe-se, aqui, o estudo da atividade da lei penal, que será posteriormente por nós analisada;

**d) Princípio da personalidade ou da responsabilidade pessoal:** previsto no art. 5º, XLV, da CF, expressa que a punição criminal jamais poderá passar da pessoa do condenado, afetando, por exemplo, seus parentes. Isso não significa que terceiros que não o próprio criminoso não devam arcar com a responsabilidade *civil* decorrente do ilícito;

**e) Princípio da individualização da pena:** não se pode criar uma “tabela fixa” de punição às pessoas que tenham praticado a mesma conduta criminoso. Deve-se garantir que cada um responda na exata medida de sua culpabilidade, conforme preconiza o art. 5º, XLVI, da CF. Foi com base nesse princípio que o STF, no julgamento do HC 82.959-SP, declarou inconstitucional o art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos), que previa o regime integralmente fechado de cumprimento de pena;

**f) Princípio da humanidade:** embora criminosos, os agentes delitivos devem ser tratados de maneira digna, e não como seres inanimados (coisas). Embora tenham errado e devam responder por seus atos, devem ser tratados com um mínimo de humanidade. Daí porque a CF, em seu art. 5º, XLVII, veda as penas de morte (salvo em caso de guerra declarada), de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento e as cruéis (castigos físicos, por exemplo);

**g) Princípio da intervenção mínima:** o Direito Penal deve intervir minimamente na esfera do indivíduo, já que a CF garante o direito à liberdade como uma regra a ser observada. Em maior ou menor grau, o Direito Penal é sinônimo de violência, embora institucionalizada. Daí por que esse ramo do direito deve ser encarado como de *ultima ratio*, e não de *prima ratio*. Em outras palavras, o legislador somente deve criar leis de índole penal quando não houver solução mais branda para proteger direitos. Se outros ramos do direito forem suficientes para coibir a violação às regras da sociedade, o direito penal não deverá intervir;

**h) Princípio da fragmentariedade:** como consequência da intervenção mínima, a fragmentariedade do Direito Penal significa que esse ramo do direito é apenas uma parcela, um fragmento do ordenamento jurídico, que somente deve se ocupar das situações mais graves que aflijam a sociedade. Em razão da força negativa que o Direito Penal pode tomar para aqueles que a ele se submeterem, deverá intervir minimamente. É o caso das infrações de trânsito, que não precisam ser sempre punidas pelo Direito Penal, sendo suficiente para disciplinar a conduta dos motoristas o Direito Administrativo (ex.: multas);

**i) Princípio da insignificância ou bagatela:** se o Direito Penal somente deve intervir em casos importantes/relevantes, não é admitido que atue diante de fatos insignificantes,

de somenos importância. Se a conduta do agente lesar ou expuser a perigo de lesão infimamente bens jurídicos de terceiros, não deverá o Direito Penal ser aplicado ao caso concreto, sob pena de transformá-lo em conjunto de regras de *prima ratio*, e não de *ultima ratio*. Temos como exemplo o furto de um botão de camisa, ou de uma moeda de cinquenta centavos, ou de um arranhão no braço de um adulto. Se as lesões forem muito pequenas, não chegando, de fato, a atingir o bem jurídico protegido pela norma penal, não poderá o juiz condenar o agente, mas sim absolvê-lo. De acordo com a doutrina e jurisprudência majoritárias, o princípio da insignificância atua como causa de exclusão da tipicidade penal (tipicidade material). Para o STF, a aplicação do princípio em comento exige a conjugação dos seguintes vetores: a) *mínima ofensividade da conduta*; b) *nenhuma periculosidade social da ação*; c) *reduzido grau de reprovabilidade do comportamento*; e d) *inexpressividade da lesão jurídica provocada* (STF, HC 98.152-MG, 2ª T., rel. Min. Celso de Mello, 19.05.2009). Questão interessante para concursos públicos é aquela que diz respeito à possibilidade – ou não – de aplicação da insignificância penal para réus reincidentes e/ou portadores de maus antecedentes. Confira-se os excertos a seguir:

**Contrabando: princípio da insignificância e reincidência**

“A 1ª Turma denegou *habeas corpus* em que se requeria a incidência do princípio da insignificância. Na situação dos autos, a paciente, supostamente, internalizara maços de cigarro sem comprovar sua regular importação. De início, assinalou-se que não se aplicaria o aludido princípio quando se tratasse de parte reincidente, porquanto não haveria que se falar em reduzido grau de reprovabilidade do comportamento lesivo. Enfatizou-se que estariam em curso 4 processos-crime por delitos de mesma natureza, tendo sido condenada em outra ação penal por fatos análogos. Acrescentou-se que houvera lesão, além de ao erário e à atividade arrecadatória do Estado, a outros interesses públicos, como à saúde e à atividade industrial interna. Em seguida, asseverou-se que a conduta configuraria contrabando e que, conquanto houvesse sonegação de tributos com o ingresso de cigarros, tratar-se-ia de mercadoria sob a qual incidiria proibição relativa, presentes as restrições de órgão de saúde nacional. Por fim, reputou-se que não se aplicaria, à hipótese, o postulado da insignificância – em razão do valor do tributo sonegado ser inferior a R\$ 10.000,00 – por não se cuidar de delito puramente fiscal. O Min. Marco Aurélio apontou que, no tocante ao débito fiscal, o legislador teria sinalizado que estampa a insignificância, ao revelar que executivos de valor até R\$ 100,00 seriam extintos.” HC 100367/RS, rel. Min. Luiz Fux, 09.08.2011. (HC-100367) (Inform. STF 635)

**Maus antecedentes e princípio da insignificância**

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. VALOR DA RES FURTIVA. MAUS ANTECEDENTES POR DELITOS PATRIMONIAIS. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Sedimentou-se nesta Corte a orientação de que a incidência do princípio da insignificância pressupõe a concomitância de quatro vetores: a) a mínima ofensividade da conduta do agente; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada. 2. Embora não especialmente

relevante o valor de R\$ 77,00 (correspondente a pouco mais de 10% do salário mínimo da época dos fatos), referente ao imputado crime de tentativa de furto de um pacote de super Whey reforce, sabor chocolate, de supermercado, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem afastado a aplicação do princípio da insignificância aos casos em que o agente é contumaz na prática delitativa, por evidenciar maior grau de reprovabilidade do comportamento, salvo quando ínfimo o valor do bem subtraído. 3. Pendendo sobre o agravante duas condenações transitadas em julgado pela prática de dois delitos patrimoniais (roubo majorado pelo concurso de pessoas - fls. 34/37) e não sendo absurdamente irrelevante o valor do bem furtado, resta obstada a aplicação do princípio da insignificância, 4. Agravo regimental improvido (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.509.985 – RJ – julgado em 17/04/2018).

Outra questão relevante diz respeito à possibilidade – ou não – de aplicação do princípio da insignificância quando se está diante de crime perpetrado em detrimento da Administração Pública. Confira-se:

**PRINCÍPIO. INSIGNIFICÂNCIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

“Na impetração, foi requerida a alteração da capitulação legal atribuída na denúncia, o que é inviável no *habeas corpus*, uma vez que exige o revolvimento do conjunto fático-probatório. No caso, a acusação descreve fato criminoso com todas as circunstâncias, satisfazendo os requisitos do art. 77 do CPPM. De acordo com a peça acusatória, os fatos revelam indícios suficientes para justificar apuração mais aprofundada do caso. Mesmo que a capitulação esteja equivocada, como alegam os impetrantes, o que somente será verificado na instrução criminal, a defesa deve combater os fatos indicados na denúncia e não a estrita capitulação legal, não havendo assim qualquer prejuízo ao exercício da ampla defesa e do contraditório. Quanto ao princípio da insignificância, a Turma entendeu não ser possível sua aplicação aos crimes praticados contra a Administração, pois se deve resguardar a moral administrativa. Embora o crime seja militar, em última análise, foi praticado contra a Administração Pública.” Precedentes citados: HC 154.433-MG, DJe 20.09.2010, e HC 167.915-MT, DJe 13.09.2010. HC 147.542-GO, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 17.05.2011. (Inform. STJ 473).

O STJ, em sua **Súmula 599**, assentou o entendimento de que o **princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a Administração Pública**.

Ainda, releva trazer à baila entendimento do STF acerca da inaplicabilidade do princípio da insignificância para o crime de moeda falsa, tendo em vista o bem jurídico tutelado (fé pública). Vale a transcrição da ementa veiculada no Informativo 622 de referida Corte:

**Princípio da insignificância e moeda falsa**

“A 2ª Turma indeferiu *habeas corpus* no qual pretendida a aplicação do princípio da insignificância em favor de condenado por introduzir duas notas falsas de R\$ 10,00 em circulação (CP, art. 289, § 1º). Na espécie, a defesa sustentava atipicidade da conduta em virtude do reduzido grau de reprovabilidade da ação, bem como da inexpressiva lesão jurídica provocada. Afastou-se, inicialmente, a hipótese

de falsificação grosseira e considerou-se que as referidas cédulas seriam capazes de induzir a erro o homem médio. Aduziu-se, em seguida, que o valor nominal derivado da falsificação de moeda não seria critério de análise de relevância da conduta, porque o objeto de proteção da norma seria supraindividual, a englobar a credibilidade do sistema monetário e a expressão da própria soberania nacional." HC 97220/MG, rel. Min. Ayres Britto, 05.04.2011. (HC-97220) (Inform. STF 622).

Convém anotar o interessante entendimento do STJ acerca da inexistência de um critério quantitativo fixo para o reconhecimento da insignificância penal:

#### **INSIGNIFICÂNCIA. VALOR MÁXIMO. AFASTAMENTO.**

"A Turma afastou o critério adotado pela jurisprudência que considerava o valor de R\$ 100,00 como limite para a aplicação do princípio da insignificância e deu provimento ao recurso especial para absolver o réu condenado pela tentativa de furto de duas garrafas de bebida alcoólica (avaliadas em R\$ 108,00) em um supermercado. Segundo o Min. Relator, a simples adoção de um critério objetivo para fins de incidência do referido princípio pode levar a conclusões iníquas quando dissociada da análise do contexto fático em que o delito foi praticado – importância do objeto subtraído, condição econômica da vítima, circunstâncias e resultado do crime – e das características pessoais do agente. No caso, ressaltou não ter ocorrido repercussão social ou econômica com a tentativa de subtração, tendo em vista a importância reduzida do bem e a sua devolução à vítima (pessoa jurídica)." Precedentes citados: REsp 778.795-RS, DJ 05.06.2006; HC 170.260-SP, DJe 20.09.2010, e HC 153.673-MG, DJe 08.03.2010. REsp 1.218.765-MG, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 1º.03.2011. (Inform. STJ 465)

Por fim, importante trazer à baila o entendimento do STF (RHC 133043/MT, julgado pela 2ª Turma, DJe de 20.05.2016) e do STJ (HC 333.195/MS, 5ª Turma, DJe de 26.04.2016) acerca da inaplicabilidade do princípio da insignificância no tocante às infrações penais praticadas em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. A questão, agora, está pacificada com o advento da **Súmula 589 do STJ**: *É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas.*

**j) Princípio da culpabilidade ou da responsabilidade subjetiva:** não é possível que alguém seja punido se não houver atuado com dolo ou culpa. Em outras palavras, não se admite, como regra, em Direito Penal, a responsabilidade objetiva;

**l) Princípio da taxatividade:** não se admite, em Direito Penal, que as leis que criem crimes sejam muito genéricas (pouco detalhadas). Deve o legislador editar leis que veiculem crimes bem definidos, sem que se possam gerar dúvidas quanto à sua aplicação e alcance. Em suma: as leis penais devem ser claras e precisas. Trata-se de princípio dirigido especificamente ao legislador. É uma decorrência lógica do princípio da legalidade. Afinal, cabe à lei definir os crimes. Definir indica pormenorizar, detalhar;

**m) Princípio da proporcionalidade:** a sanção penal deve ser proporcional ao gravame causado pelo agente. Assim, deve existir uma proporcionalidade entre a conduta do agente e a resposta estatal que lhe será imposta. Para um crime de furto simples, atentaria contra a proporcionalidade

a condenação de 15 anos de reclusão. O mesmo ocorreria se, para um estupro, o legislador fixasse pena de 2 meses de detenção, ou multa;

**n) Princípio da vedação da dupla punição (*ne bis in idem*):** constituiria abuso por parte do Estado se pudesse punir alguém, pelo mesmo fato, duas ou mais vezes. Assim, veda-se que alguém seja duplamente apenado (ou processado) pela mesma infração penal. Se "A" foi absolvido de um estupro, não poderá ser novamente processado caso sejam descobertas novas provas que o incriminam.

### **3. FONTES DO DIREITO PENAL**

#### **3.1. Introdução**

A origem de um ramo do direito, ou de normas jurídicas, corresponde ao conceito de *fonte*, que vem do latim *fons, fontanus e fontis*. Significa, portanto, etimologicamente, nascente, nascedouro ou manancial.

As fontes podem ser analisadas sob dois aspectos ou enfoques: a) origem legislativa das normas; b) conteúdos ou formas de manifestação das normas jurídicas.

Esses dois aspectos dão margem à criação da classificação das fontes em espécies:

- a) fontes materiais, substanciais ou de produção; e**
- b) fontes formais, de cognição ou de revelação.**

#### **3.2. Espécies de fontes**

##### **3.2.1. Fontes materiais, de produção ou substanciais**

Para essa espécie de fonte, leva-se em conta a *entidade criadora das normas jurídicas penais*. Assim, compete à *União* legislar sobre Direito Penal (art. 22, I, da Constituição Federal). Todavia, o parágrafo único do referido dispositivo constitucional permite que a União, mediante lei complementar, autorize os Estados a legislar em qualquer matéria nele prevista, inclusive direito penal. Porém, não se tem notícia de situação como esta.

Assim, as normas penais decorrem da atividade legislativa federal (União), em regra pela edição de leis ordinárias, que devem ser aprovadas pela Câmara dos Deputados e Senado Federal.

##### **3.2.2. Fontes formais, de cognição ou de revelação**

Para essa espécie de fonte, levam-se em conta os *meios de exteriorização das normas jurídicas*, ou seja, a forma pela qual surgem no ordenamento jurídico.

As fontes formais podem ser subdivididas em:

**A) fonte formal direta ou imediata:** é a *lei* (aqui entendida em sua forma mais ampla, ou seja, como atividade legislativa do Poder Público). Temos como exemplos de fontes formais diretas do direito penal: a) Código Penal; b) Leis extravagantes em matéria penal (são as denominadas Leis Penais Especiais, tais como a Lei de Drogas, a Lei dos Crimes Hediondos, a Lei dos Crimes Ambientais etc.; c) Constituição Federal.

# **QUESTÕES COMENTADAS**



# 1. DIREITO PENAL

Arthur Trigueiros e Eduardo Dompieri

## 1. CONCEITO, FONTES E PRINCÍPIOS

(Delegado/MS – 2017 - FAPEMS) Com relação aos princípios aplicáveis ao Direito Penal, em especial no que se refere ao princípio da adequação social, assinale a alternativa correta.

- (A) O Direito Penal deve tutelar bens jurídicos mais relevantes para a vida em sociedade, sem levar em consideração valores exclusivamente morais ou ideológicos.
- (B) Só se deve recorrer ao Direito Penal se outros ramos do direito não forem suficientes.
- (C) Deve-se analisar se houve uma mínima ofensividade ao bem jurídico tutelado, se houve periculosidade social da ação e se há reprovabilidade relevante no comportamento do agente.
- (D) Não há crime se não há lesão ou perigo real de lesão a bem jurídico tutelado pelo Direito Penal.
- (E) Apesar de uma conduta subsumir ao modelo legal, não será considerada típica se for historicamente aceita pela sociedade.

**A:** incorreta. A assertiva se refere ao princípio da intervenção mínima; **B:** incorreta, pois a alternativa diz respeito ao princípio da subsidiariedade; **C:** incorreta, pois a assertiva se refere ao princípio da insignificância, destacando os vetores para seu reconhecimento (mínima ofensividade da conduta, ausência de periculosidade social da ação, reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade de lesão jurídica provocada pelo comportamento do agente); **D:** incorreta, pois a alternativa diz respeito ao princípio da lesividade; **E:** correta. De fato, de acordo com o princípio da adequação social, a despeito de determinado comportamento se amoldar ao preceito primário de determinado tipo penal, tal será insuficiente à responsabilização criminal do agente quando a conduta por ele praticada for aceita ordinariamente pela sociedade. Frise-se que no sistema penal brasileiro, um costume não poderá revogar uma lei, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade. **AT**

(Delegado/MS – 2017 - FAPEMS) No que diz respeito aos princípios aplicáveis ao Direito Penal, analise os textos a seguir.

A proteção de bens jurídicos não se realiza só mediante o Direito Penal, senão que nessa missão cooperam todo o instrumental do ordenamento jurídico.

*ROXIN, Claus. Derecho penal- parte geral. Madrid: Civitas, 1997. 1. 1, p. 65.*

A criminalização de uma conduta só se legitima se constituir meio necessário para a proteção de ataques contra bens jurídicos importantes.

*BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratada de direito penal: parte geral. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 54.*

Nesse sentido, é correto afirmar que os textos se referem ao

- (A) princípio da intervenção mínima, imputando ao Direito Penal somente fatos que escapem aos meios extrapenais de controle social, em virtude da gravidade da agressão e da importância do bem jurídico para a convivência social.
- (B) princípio da insignificância, que reserva ao Direito Penal a aplicação de pena somente aos crimes que produzirem ataques graves a bens jurídicos protegidos por esse Direito, sendo que agir de forma diferente causa afronta à tipicidade material.
- (C) princípio da adequação social em que as condutas previstas como ilícitas não necessariamente revelam-se como relevantes para sofrerem a intervenção do Estado, em particular quando se tornarem socialmente permitidas ou toleradas.
- (D) princípio da ofensividade, pois somente se justifica a intervenção do Estado para reprimir a infração com aplicação de pena, quando houver dano ou perigo concreto de dano a determinado interesse socialmente relevante e protegido pelo ordenamento jurídico.
- (E) princípio da proporcionalidade, em que somente se reserva a intervenção do Estado, quando for estritamente necessária a

aplicação de pena em quantidade e qualidade proporcionais à gravidade do dano produzido e a necessária prevenção futura.

**A:** correta. De fato, de acordo com o princípio da intervenção mínima, o Direito penal somente deve tutelar e punir aqueles fatos que trouxeram maior gravidade aos bens jurídicos e somente quando os demais meios extrapenais de controle social forem insuficientes (subsidiariedade); **B:** incorreta, pois o princípio da insignificância pressupõe inexpressividade de lesão jurídica provocada, além da mínima ofensividade da conduta, ausência de periculosidade social da ação e reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; **C, D e E:** incorretas, pois os trechos descritos na questão em nada dizem respeito aos princípios da adequação social, ofensividade e proporcionalidade, mas, sim, à intervenção mínima. **AT**

(Delegado/MT – 2017 – CESPE) De acordo com o entendimento do STF, a aplicação do princípio da insignificância pressupõe a constatação de certos vetores para se caracterizar a atipicidade material do delito. Tais vetores incluem o(a)

- (A) reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento.
- (B) desvalor relevante da conduta e do resultado.
- (C) mínima periculosidade social da ação.
- (D) relevante ofensividade da conduta do agente.
- (E) expressiva lesão jurídica provocada.

De acordo com a jurisprudência já consolidada do STF, os quatro vetores para o reconhecimento e aplicação do princípio da insignificância são: (i) mínima ofensividade da conduta; (ii) ausência de periculosidade social da ação; (iii) reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; e (iv) inexpressividade da lesão jurídica provocada. Assim, vamos às alternativas! **A:** correta. De fato, um dos vetores para a aplicação da insignificância penal é o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento praticado pelo agente; **B:** incorreta, pois o desvalor relevante da conduta e do resultado não se encontram entre aqueles identificados pelo STF para a aplicação do princípio da insignificância; **C:** incorreta, pois um dos vetores para a aplicação da insignificância é a ausência (e não mínima!) periculosidade social da ação; **D:** incorreta, pois, obviamente, a insignificância penal pressupõe mínima ofensividade da conduta, e não uma relevante ofensividade, tal como consta na assertiva; **E:** incorreta, pois a insignificância exige uma inexpressiva lesão jurídica provocada. **AT**

(Delegado/SP – 2014 – VUNESP) Assinale a alternativa que apresenta o princípio que deve ser atribuído a Claus Roxin, defensor da tese de que a tipicidade penal exige uma ofensa de gravidade aos bens jurídicos protegidos.

- (A) Insignificância.
- (B) Intervenção mínima.
- (C) Fragmentariedade.
- (D) Adequação social.
- (E) Humanidade.

**A:** correta. De fato, Claus Roxin, eminente doutrinador alemão, em 1964, abeberando-se nos ensinamentos do Direito Romano, desenvolveu a tese de que a tipicidade penal exige ofensa significativa aos bens jurídicos tutelados pelas normas penais incriminadoras. Em outras palavras, as lesões ínfimas aos referidos bens jurídicos, sem qualquer expressividade, serão materialmente atípicas, adotando-se, aqui, o princípio da insignificância; **B, C, D e E:** incorretas, pois, como visto no comentário antecedente, não se atribui a Claus Roxin o princípio da intervenção mínima, fragmentariedade, adequação social e humanidade, mas, sim, o da insignificância. **AT**

(Delegado/RO – 2014 – FUNCAB) São princípios que solucionam o conflito aparente de normas penais:

- (A) insignificância, consunção, subsidiariedade e alteridade.
- (B) insignificância, alteridade, consunção e alternatividade.
- (C) especialidade, alteridade, consunção e subsidiariedade.
- (D) especialidade, alternatividade, subsidiariedade e insignificância.
- (E) especialidade, consunção, subsidiariedade e alternatividade.

**A:** incorreta, pois o princípio da insignificância atua como causa de exclusão da tipicidade material, nada tendo que ver com conflito aparente de normas, que será solucionado pelos princípios da especialidade, subsidiariedade e consunção. Também não se relaciona com conflito aparente de normas o princípio da alteridade, que expressa que o Direito penal somente atua diante de lesões a bens jurídicos alheios, não protegendo lesões praticadas a bens jurídicos próprios; **B:** incorreta, pois, como visto no comentário antecedente, insignificância e alteridade não têm relação alguma com o conflito aparente de normas. Quanto ao princípio da alternatividade, aplicável para aqueles tipos penais que contemplam dois ou mais verbos (tipos mistos alternativos, crimes de ação múltipla ou de conteúdo variado), a doutrina majoritária aponta que não se trata de mecanismo de solução de um conflito aparente de normas, mas, sim, de um conflito interno na mesma norma. Assim, por exemplo, no crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006), o agente que *produzir e vender* três quilos de cocaína, não responderá por dois crimes, mas, sim, por crime único, em virtude da aplicação da alternatividade; **C:** incorreta, pois o princípio da alteridade, como visto anteriormente, não se relaciona com o conflito aparente de normas; **D:** incorreta, haja vista que alternatividade e insignificância não são mecanismos de resolução de conflito aparente de normas; **E:** correta, de acordo com a banca examinadora. No tocante aos princípios da especialidade, subsidiariedade e consunção, não há dúvida de que são instrumentos de solução de conflito aparente de normas. Contudo, fazemos ressalva no tocante ao princípio da alternatividade. Como afirmado no comentário à alternativa "B", a doutrina majoritária aponta que a alternatividade tem o condão de resolver um "conflito interno de normas" e não um "conflito aparente de normas". Remetemos o leitor aos comentários de referida alternativa.

Gabarito "C".

(Delegado/RJ – 2013 – FUNCAB) De acordo com o Glossário Jurídico do Supremo Tribunal Federal, "o princípio da insignificância tem o sentido de excluir ou de afastar a própria tipicidade penal, ou seja, não considera o ato praticado como um crime, por isso, sua aplicação resulta na absolvição do réu e não apenas na diminuição e substituição da pena ou não sua aplicação". Sobre o tema princípio da insignificância, assinale a resposta correta.

- (A) Buscando sua origem, de acordo com certa vertente doutrinária, no Direito Romano, o princípio da insignificância vem sendo objeto de recorrentes decisões do STF, nas quais são estabelecidos dois parâmetros para sua determinação: reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada.
- (B) O princípio da insignificância, decorrência do caráter fragmentário do Direito Penal, tem base em uma orientação utilitarista, tem origem controversa, encontrando, na atual jurisprudência do STF, os seguintes requisitos de configuração: a mínima ofensividade da conduta do agente; nenhuma periculosidade social da ação; o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; e a inexpressividade da lesão jurídica provocada.
- (C) Sua atual elaboração deita raízes na doutrina de Claus Roxin e, no Direito Penal brasileiro, consoante jurisprudência atual do STF, se limita à avaliação da inexpressividade da lesão jurídica provocada, ou seja, observa-se se a ofensa ao bem jurídico tutelado é relevante ou banal.
- (D) Surgindo como uma consequência lógica do princípio da individualização das penas, a insignificância penal não aceita a periculosidade social da ação como parâmetro, de acordo com o posicionamento atual do STF, em razão da elevada abstração desse conceito, mas apresenta como requisitos: a mínima ofensividade da conduta do agente; o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; e a inexpressividade da lesão jurídica provocada.
- (E) Inserida no princípio da intervenção mínima, embora já mencionada anteriormente por Welzel como uma faceta do princípio da adequação social, a insignificância determina a inexistência do crime quando a conduta praticada apresentar a simultânea presença dos seguintes requisitos, exigidos pela atual jurisprudência do STF: a mínima ofensividade da conduta do agente; nenhuma periculosidade social da ação; o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; a inexpressividade da lesão jurídica provocada; e a inexistência de um especial fim de agir.

**A:** incorreta, pois, para o STF (HC 21.523/DF, j. 22.08.2011), o princípio da insignificância, que, de fato, afasta a tipicidade material do fato, exige a conjugação de quatro parâmetros (ou requisitos): mínima ofensividade da conduta do agente, nenhuma periculosidade social da ação, reduzidíssimo grau de reprovabilidade

do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada; **B:** correta. Realmente, o princípio da insignificância deriva do caráter fragmentário do Direito Penal, que, por ser um ramo "violento" do Direito, capaz de retirar ou reduzir a liberdade do indivíduo, deverá incidir apenas quando todos os demais ramos do Direito forem insuficientes a conferir proteção aos bens jurídicos relevantes. Cuidou o STF de consolidar sua jurisprudência no sentido de que o princípio da insignificância somente poderá ser aplicado se quatro vetores ou requisitos puderem ser constatados diante do caso concreto, a saber (tal como informado no comentário à alternativa anterior): mínima ofensividade da conduta do agente, nenhuma periculosidade social da ação, reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada; **C:** incorreta. Primeiramente, é bom que se diga que o princípio da insignificância tem sua origem remota no Direito Romano, que, por meio do brocardo de *minimis non curat praetor*, expressava que ao pretor (juiz) não caberia tratar de questões mínimas (ínfimas). Modernizado por Claus Roxin, eminente doutrinador alemão, em 1964, o princípio em questão passou a ser utilizado em "larga escala", inclusive no Brasil, mas, de acordo com o STF, desde que preenchidos os quatro requisitos mencionados nas alternativas anteriores, não bastando a inexpressividade de lesão ao bem jurídico para sua incidência; **D:** incorreta. Primeiramente, o princípio da insignificância não é corolário da individualização da pena, mas, sim, dos princípios da intervenção mínima (o Direito Penal, por acarretar a privação ou restrição da liberdade do sujeito, deve intervir minimamente na esfera de individualidade do agente), fragmentariedade (o Direito Penal somente deve "entrar em cena" se os demais ramos do Direito forem insuficientes à proteção dos bens jurídicos) e ofensividade (o Direito Penal somente deverá intervir diante de lesões que não se afigurem ínfimas aos bens jurídicos). Demais disso, o STF, para a aplicação do princípio sob enfoque, exige que o comportamento do agente não apresente qualquer periculosidade social, sob pena de o fato ser materialmente típico; **E:** incorreta, pois na atual jurisprudência do STF, não se exige, para a aplicação do princípio da insignificância, que inexistam um especial fim de agir do agente em seu comportamento lesivo.

Gabarito "B".

(Delegado/SP – 2011) A lei estrita, desdobramento do princípio da legalidade, veda o emprego

- (A) analogia  
(B) costumes.  
(C) princípios gerais do direito.  
(D) equidade  
(E) jurisprudência.

Conforme se verá nos comentários a seguir, a questão teve seu enunciado um pouco vago, deixando dúvidas sobre exatamente aquilo que a banca examinadora espitava do candidato. Afinal, são admitidos no Direito Penal, embora com restrições, o emprego da analogia, costumes, princípios gerais de direito, equidade e jurisprudência. De toda forma, vamos lá! Como é sabido e ressabido, em matéria penal, a fonte formal direta ou imediata é a lei, aqui considerada em sentido estrito. Logo, e sob pena de ofensa ao princípio da legalidade (art. 5º, XXXIX, da CF), é vedado o emprego da analogia maléfica ao réu (*in malam partem*). Também, não se pode cogitar de analogia com relação às leis penais incriminadoras. Destaque-se, ainda, que a analogia não é fonte do Direito Penal, mas, sim, forma de integração de lacunas na lei, diversamente dos costumes e princípios gerais do direito, considerados fontes formais indiretas ou mediatas. Aqueles, por óbvio, não podem criar crimes ou majorar penas, sob pena de afronta à legalidade, o mesmo podendo ser dito com relação aos precitados princípios gerais. A equidade diz respeito à aplicação da regra mais justa. Por fim, a jurisprudência, embora não seja fonte, é forma de interpretação do Direito Penal.

Gabarito "A".

(Delegado/SP – 2011) Com relação às fontes do Direito Penal, é correto dizer que as fontes formais são classificadas em

- (A) materiais e de cognição.  
(B) imediata e substancial  
(C) mediata e de produção.  
(D) mediata e imediata  
(E) exclusivamente de cognição.

Com relação às fontes do Direito Penal, estas são divididas em dois grandes grupos: a) material (ou de produção, ou substanciais) – é o Estado, mais precisamente, a União, a quem compete privativamente legislar sobre Direito Penal (art. 22, I, da CF); b) formais (ou de cognição, ou de revelação) – subdividem-se, por sua vez, em fonte formal direta (ou imediata) e fontes formais indiretas (ou mediatas). Naquele caso, temos a lei, ao passo que nestes últimos casos, temos os costumes, os princípios gerais de direito e os atos administrativos. Logo, correta a alternativa "D", pois, de fato, as fontes formais são classificadas em diretas (imediatas) ou indiretas (mediatas).

Gabarito "D".